



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS PARA A BIBLIOTECA ESCOLAR PROJETO INCENTIVO À LEITURA

N/ref.ª:

CP_N.º03/2025_Projeto Incentivo à Leitura

ABRIL/2025

Rua Nova do Fojo – Canidelo – 4400-232 Vila Nova de Gaia
Telf: 227 718 160 – Fax: 227 718 169 – E-mail: secretaria@dpedro.net / ed.dpedro1@dpedro.net

1-6



1.º OUTORGANTE:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I, com sede em Rua Nova do Fojo, 4400-232 V. N. Gaia, Contribuinte Fiscal n.º 600075923, adiante abreviadamente designada por PRIMEIRO OUTORGANTE ou por EA, e representada neste ato por António Furtado Duarte na qualidade de Diretor/a / Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com poderes para o ato;

e

2.º OUTORGANTE:

Velhotes, Lda, com o número de pessoa coletiva (N.I.P.C) 500628220, com o capital social de 24.940,00 € (vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros), com sede em Rua Gil Eanes, nº21 4400-165 Vila Nova de Gaia a seguir identificado por SEGUNDO OUTORGANTE ou ADJUDICATÁRIA, neste ato representada por Pedro José Pinto Ribeiro Carvalho, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para o ato.

Entre os Outorgantes acima identificados é celebrado o presente **Aquisição de livros para a Biblioteca Escolar**, na sequência de procedimento de formação contratual de Consulta Prévia, adjudicado por deliberação do Conselho Administrativo da EA de **25 de março de 2025**, por via da qual foi aprovada a minuta do presente contrato, e que se subordinará às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

Pelo presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a proceder ao fornecimento de **livros no âmbito do Projeto Incentivo à Leitura**, nos termos e condições previstas no Convite, Caderno de Encargos e demais elementos constantes no **CP_N.º03/2025_Projeto Incentivo à Leitura**, e, com a proposta da ADJUDICATÁRIA apresentada em sede do mesmo, documentos que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço Contratual)

O valor máximo do fornecimento de bens objeto do Lote 2 do presente contrato é de **119.11€ (cento e dezanove euros e onze cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, condicionado às prévias requisições de bens por parte da EA.

Rua Nova do Fojo – Canidelo – 4400-232 Vila Nova de Gaia

Telf: 227 718 160 – Fax: 227 718 169 – E-mail: secretaria@dpedro.net / ed.dpedro1@dpedro.net

2-6



CLÁUSULA 3.ª **(Prazo de Execução)**

O fornecimento de bens previsto no presente contrato terá início após assinatura do mesmo e termo em **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 4.ª **(Faturação)**

- 4.1. O pagamento das faturas resultantes do fornecimento de bens objeto deste contrato será efetuado por transferência bancária, devendo a ADJUDICATÁRIA disponibilizar o respetivo NIB.
- 4.2. Os valores faturados serão liquidados, contra a receção de faturas, no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP.
- 4.3. As faturas deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.

CLÁUSULA 5.ª **(Revisão de Preços)**

O valor do fornecimento de bens é fixo, não sendo passível de revisão.

CLÁUSULA 6.ª **(Cessão)**

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita da EA para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª **(Força Maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independentemente da vontade das partes, e não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.

CLÁUSULA 8.ª **(Gestor do Contrato)**

Nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 96.º, n.º 1, al. i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, exercerá as funções de gestor Alexandra Maria Cardoso Valente, como domicílio profissional na sede do 1º Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª **(Proteção de dados pessoais)**

- 8.1. Nos termos do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente fornecimento de bens e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante ou adjudicatário estejam adstritos, podem ser tratados dados pessoais, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, Tribunal de Contas da União Europeia plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante a adoção das adequadas medidas de segurança.
- 8.2. As partes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do presente fornecimento de bens, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, sub contratados e consultores tenham acesso, garantindo a assunção de compromisso de confidencialidade por parte dos mesmos.
- 8.3. As partes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas, e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados

Rua Nova do Fojo – Canidelo – 4400-232 Vila Nova de Gaia
Telf: 227 718 160 – Fax: 227 718 169 – E-mail: secretaria@dpedro.net / ed.dpedro1@dpedro.net

4-6



personais a que tenham acesso por conta do presente fornecimentos de bens, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado para o tratamento dos dados pessoais.

8.4. Cada uma das partes outorgantes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, que permitam que as mesmas cumpram a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente dos direitos de retificação, apagamento ou limitação de tratamento.

8.5. Com a cessação do contrato, o 2.º Outorgante, consoante a decisão do 1.º Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação de dados seja exigida ao abrigo da legislação nacional ou da legislação da União Europeia.

CLÁUSULA 10.ª

(Compromisso)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro ao presente contrato foi atribuído o n.º de compromisso **29**.

CLÁUSULA 11.ª

(Regime Jurídico do Contrato)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

CLÁUSULA 11.ª

(Efeitos do Contrato)

O presente contrato é válido a partir da data da sua assinatura.



Feito de boa-fé, aos 28 dias do mês de abril de 2025, em duplicado, e expressando fielmente a vontade das partes outorgantes, pelo que, em sinal de concordância, vai por elas ser assinado.

A ENTIDADE ADJUDICANTE

ANTÓNIO
FURTADO
DUARTE

Assinado de forma
digital por ANTÓNIO
FURTADO DUARTE
Dados: 2025.04.28
10:35:51 +01'00'

A ADJUDICATÁRIA

Assinado por: **Pedro José Pinto Ribeiro Carvalho**
Num. de Identificação: ()
Data: 2025.04.29 10:17:20 +01'00'